



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	14/14		
Interessado	CEU EMEF Jaguaré		
Assunto	Novo Regimento Educacional		
Relatora	Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli		
Parecer CME nº <b>392/14</b>	CNPAE	Aprovado em 03/07/14	Publicado em 17/07/14 p. 12

**I. RELATÓRIO  
1. Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Em atendimento ao disposto no Decreto 54.454 de 10/10/13, que determina às unidades integrantes da rede municipal de ensino a reelaboração de seus respectivos regimentos educacionais, o CEU EMEF Jaguaré encaminhou à Diretoria Regional de Educação de Pirituba seu novo Regimento Educacional, aprovado pelo Conselho de Escola e acompanhado da respectiva ata de aprovação.</p> <p>Na Diretoria, em 18/12/13, recebeu parecer favorável da Supervisora Escolar e foi homologado pelo Sr. Diretor Regional de Educação. Em seguida, desconsiderando o disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 54.454 já citado, foi aprovado por Portaria do Diretor Regional de Educação de Pirituba, publicada no Diário Oficial de 14/01/14. Essa situação foi constada neste Colegiado quando, por solicitação do mesmo, o CEU EMEF Jaguaré enviou o Regimento Educacional reformulado para o Conselho. Foi solicitado, por meio da Chefia da Assistência Técnica da SME, que a aludida Portaria fosse tornada sem efeito, o que ocorreu em 06/06/14.</p> <p>Esclareça-se que o CEU EMEF Jaguaré tem proposta curricular diferenciada, aprovada por este Colegiado pelo Parecer CME nº359/13.</p> <p style="text-align: center;"><b>2. Apreciação</b></p> <p>A análise inicial feita pela Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional (CNPAE) deste Conselho, demonstrou que o Regimento Educacional contemplou todos os elementos que devem constar do Regimento e previstos nas normas deste Colegiado: Deliberação CME nº03/97 e Indicação CME nº 4/97 e o disposto na Portaria SME nº 5.941/13. Do ponto de vista formal, a redação do Regimento mereceu alguns reparos; dentre eles, destacamos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-transcrição de princípios gerais dispostos na LDB/96, sem a necessária adequação ao contexto da escola;</li><li>-transcrição de orientações recebidas sem a necessária adequação à situação real e específica da escola.</li></ul> <p>Constatou-se, também, que o Regimento Educacional necessitava refletir com maior clareza a proposta de “Implantação de Ensino Modular para o ciclo II do Ensino Fundamental”, feita pela escola e aprovada por este Conselho pelo Parecer CME nº 359/13. As orientações para sanar esses problemas foram transmitidas pessoalmente por esta Conselheira ao Diretor da Escola que, por solicitação da Câmara de Normas, Avaliação e Planejamento, compareceu a este Colegiado. Após retorno do expediente à Câmara, este foi novamente analisado e constatou-se que as adequações solicitadas foram realizadas. O atual Regimento</p>
--	---

37 submetido agora a este órgão está em condições de ser aprovado e reflete as  
38 condições reais e legais de uma escola de ensino fundamental da rede municipal  
39 de ensino. A análise do Regimento demonstra também que sua proposta  
40 pedagógica diferenciada, aprovada por este Conselho pelo Parecer CME nº  
41 359/13 e publicado no Diário Oficial de 07/11/13, foi incorporada ao Regimento  
42 Educacional.

43 Do ponto de vista do disposto no art. 1º do Decreto nº 54.454/13, entendemos  
44 que o conteúdo do Regimento está em conformidade com as normas  
45 educacionais vigentes, especialmente o Decreto nº 54.453/13, que “Fixa as  
46 Atribuições dos Profissionais de Educação que Integram as Equipes Escolares” e  
47 o Decreto nº 54.452/13, que “Institui o Programa de Reorganização Curricular e  
48 Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino- Mais  
49 Educação.” Nesse sentido, opinou favoravelmente à aprovação do presente  
50 Regimento o Supervisor da unidade educacional em parecer acolhido pelo Diretor  
51 Regional de Pirituba.

## 52 **II. Conclusão:**

53 Considerando que todas as normas sobre a matéria foram atendidas,  
54 aprova-se o Regimento Educacional da Escola Municipal de Ensino Fundamental  
55 - CEU EMEF JAGUARÉ, com vigência a partir do ano letivo de 2014.

São Paulo, 26 de junho de 2014.

---

Consª Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli  
Relatora

## **III - DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

A Câmara de Educação de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares: João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento E Avaliação Educacional, em 26 de junho de 2014.

---

Consª Sueli Aparecida de Paula Mondini  
No exercício da Presidência da CNPAE

## **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 03 de julho de 2014.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME